



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Especial Administrativa - PGE-ASSESADM

Portaria nº 246 de 31 de março de 2026

Estabelece nova organização ao Núcleo de Litigância Estratégica em Matéria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia ([Lei Complementar Estadual n.º 620/2011](#)), em especial as previstas no artigo art. 11, incisos I, XI e XVI;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral do Estado poderá dispor sobre a organização e o funcionamento das Unidades de Execução e Auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, fundindo, cindindo ou redistribuindo as unidades e suas respectivas atribuições, bem como alterando a nomenclatura, desde que não implique aumento de despesa, não crie novas atribuições não previstas em Lei, nem extinga atribuições legais e a alteração proposta seja aprovada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 16, §4º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado ([Lei Complementar Estadual n.º 620/2011](#)),

R E S O L V E :

Art. 1º. Estabelecer nova organização ao Núcleo de Litigância Estratégica em Matéria Fiscal (NEF) da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO.

Art. 2º. Compete ao Núcleo de Litigância Estratégica em Matéria Fiscal (NEF), vinculado à Procuradoria Fiscal:

I - A atuação em processos judiciais e administrativos de relevância financeira, orçamentária, administrativa, política ou jurídica que envolvam matéria tributária;

II - A elaboração de teses e peças padrão a serem utilizadas nas demandas que envolvam matéria fiscal; e

III - A chefia e controle das operações da Coordenação de Inteligência Fiscal (CIF).

Parágrafo único. O NEF deve manter constante diálogo, em busca de sinergia entre as áreas e entre os Procuradores e Procuradoras lotados na Procuradoria Fiscal e na Procuradoria de Ativos Financeiros e suas subunidades.

Art. 3º. São considerados relevantes, observado o artigo 5º, para fins de atuação do NEF:

I - Execuções Fiscais, ações antiexacionais, processos administrativos tributários, consultas, solicitações incidentes, recursos ou medidas de qualquer natureza cujo interessado, requerente, litigante,

proponente ou beneficiário seja devedor ou integrante de grupo econômico cujo débito consolidado maior do que ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Ações Coletivas, Ações de Controle de Constitucionalidade cujo potencial de impacto seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por exercício financeiro;

III - Casos representativos de controvérsia (*leading cases*) nas matérias de competência da Procuradoria Fiscal e da Procuradoria de Ativos Financeiros, independentemente do valor;

IV - Outras atividades judiciais ou administrativas especificamente designadas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º. O NEF será chefiado por Assessor Especial do Gabinete, que disporá de autonomia técnica e operacional para disciplinar o desempenho das atividades da unidade, e deverá ainda:

I- Excluir da atuação do NEF, redistribuindo os processos, a atuação em processos de devedores cuja probabilidade de recebimento dos créditos, em razão da falta de capacidade econômica do devedor, grupo econômico ou responsáveis, for remota.

II - Indeferir a atuação da CIF, quando não se tratar de hipótese prevista nas atribuições da Coordenação de Inteligência Fiscal.

Art. 5º. A Coordenação de Inteligência Fiscal (CIF), unidade de apoio da Procuradoria Geral, têm competência apoiar os Procuradores e Procuradoras do Estado lotados na Procuradoria de Ativos Financeiros e na Procuradoria Fiscal, na execução de tarefas operacionais quando forem necessárias medidas de inteligência para a efetiva recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

§ 1º. Compete à CIF executar atividades de investigação e de produção de informações estratégicas úteis para aumentar a eficiência e a efetividade na recuperação de ativos, tais como: a identificação de fraudes fiscais estruturadas, grupos econômicos informais, sonegação fiscal e esvaziamento e blindagem patrimonial, bem como a localização de devedores, pessoas interpostas, bens próprios e desviados, elaborando relatórios e angariando as provas necessárias podendo, para tanto:

I - Coletar documentos, pareceres e informações de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, devendo, em caso de requisição, minutar os atos de requisição do Procurador ou Procuradora do Estado requisitante das Diligências, nos termos do art. 11, inc. XX e inc. XXXVI, da Lei Complementar nº 620/2011;

II - Ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que officie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário e fiscal;

III - Obter a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios judiciais ou extrajudiciais ou de quaisquer outras repartições públicas, bem como a realização de perícias e de atividades específicas e serviços temporários de servidores da administração pública estadual, necessários ao exercício de suas funções.

§ 2º. As atribuições da CIF são complementares às atribuições das demais unidades de execução que tratem de matéria fiscal e dívida ativa, motivo pelo qual não excluem a obrigação das referidas unidades realizarem as diligências necessárias para efetiva recuperação dos créditos em execução.

§ 3º. Identificadas pelas unidades especificadas no *caput* indícios de fraude fiscal estruturada, grupos econômicos informais, sonegação fiscal, esvaziamento e blindagem patrimonial e outras situações que demandem atuação de inteligência, o encaminhamento dos processos à CIF deve ser realizado por tarefa no Kanoê, independentemente dos prazos e expedientes judiciais que permanecem sob responsabilidade do setor de execução competente.

Art. 6º. A Coordenação de Inteligência Fiscal é imediatamente chefiada por Procurador do Estado do NEF, sendo composta por:

I - Um Coordenador que deverá ser servidor(a) do quadro efetivo da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia;

II - Unidade de Inteligência composta por, pelo menos, dois servidores do quadro de apoio da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e/ou servidores cedidos por outros órgãos.

§ 1º. O Coordenador, sem prejuízo de outras atribuições, será responsável por:

I - Analisar a admissibilidade dos casos encaminhados à CIF pelos demais setores da Procuradoria Geral do Estado, verificando se se trata ou não de hipótese prevista nas atribuições da Coordenação de Inteligência Fiscal; e

II - Coordenar as atividades da Unidade de Inteligência, distribuindo as atividades entre os seus respectivos membros.

§ 2º. À Unidade de Inteligência compete executar atividades previstas no §1º do art. 5º.

Art. 7º. Revoga-se a Portaria nº 104 de 02 de fevereiro de 2021 (0015994329).

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser submetida para referendo do Conselho Superior, nos termos do art. 11, I da Lei Complementar nº 620/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 01/04/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70772430** e o código CRC **2A25245B**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.004261/2026-16

SEI nº 70772430